



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 11 - DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"Institui a Central Municipal de Achados e Perdidos no âmbito do Município de Buritama, e dá outras providências".

Eu, **MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**, Vereadora da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Central Municipal de Achados e Perdidos no âmbito do Governo do Município de Buritama, destinada a receber, catalogar, guardar e devolver objetos, documentos e bens pessoais encontrados no território municipal.

Art. 2º - A Central de Achados e Perdidos terá como objetivos:

- I** - Facilitar a devolução de bens aos seus legítimos proprietários;
- II** - Garantir a transparência e a rastreabilidade dos objetos encontrados;
- III** - Reduzir o extravio permanente de documentos e bens pessoais;
- IV** - Servir como canal oficial de comunicação para devolução de itens.

Art. 3º - A Central funcionará de forma integrada com os seguintes setores e instituições:

- I** - Órgãos da administração direta e indireta;
- II** - Polícia Militar e Civil, e demais órgãos de segurança;
- III** - Órgãos e entidades parceiras, mediante convênios.

Art. 4º - Todo objeto entregue à Central será registrado com as seguintes informações:

- I** - Data e local de achado;
- II** - Descrição detalhada do item;
- III** - Nome e contato de quem o encontrou (quando possível);
- IV** - Nome e contato do proprietário (quando identificado).

57





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 5º - Os bens permanecerão sob guarda da Central pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único Caso não sejam reclamados dentro do prazo, terão a seguinte destinação:

I - Documentos: devolução aos órgãos emissores competentes;

II - Objetos de valor: destinação para leilão público, com a renda revertida para o Fundo Social de Solidariedade;

III - Bens de pequeno valor ou sem identificação: doação a instituições sociais cadastradas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

I - O órgão responsável pela gestão da Central;

II - Procedimentos para entrega e devolução de itens;

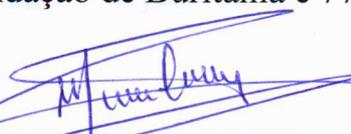
III - Meios de divulgação pública (inclusive plataforma digital).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **VINTE E OITO** dias do mês de **AGOSTO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 108 anos a Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N 11/25

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

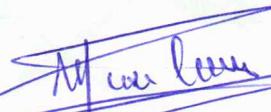
A presente proposta busca criar, no âmbito do Município de Buritama, uma Central Municipal de Achados e Perdidos, medida que visa facilitar a devolução de bens e documentos aos seus legítimos proprietários, reduzir o número de extravios definitivos e fortalecer a cidadania.

Atualmente, muitos objetos perdidos não chegam a seus donos por falta de um canal oficial de recebimento e devolução. A implantação da Central permitirá a organização de um cadastro único, atendimento presencial e digital, integração com órgãos públicos e privados e, principalmente, uma solução eficiente e transparente para a população.

A medida também contribui para a redução de custos relacionados à emissão de segunda via de documentos, evita prejuízos materiais e fortalece a imagem do Poder Público como facilitador de soluções práticas para o cidadão.

Diante da relevância e do benefício social desta iniciativa, contamos com o apoio incondicional dos nobres pares, no sentido de encaminharem o seu voto favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025.


MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
VEREADORA

